



Cruz Machado
Semeando o futuro
Administração 2017-2020

Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 800/2018

05 / 07 / 2018

Hora 10:15 Resp: [assinatura]

PROJETO LEI Nº 1709/2.018.

DATA: 03 de Julho de 2.018.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providencias.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 942.440,40 (Novecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|-----------------------|
| 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 05.05 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa | |
| 08.241.0013.1.013 – Construção Sede Da Melhor Idade | |
| 4.4.90.51.00 – 1.790 – Obras e Instalações | R\$ 750.000,00 |
| 4.4.90.51.00 – 1.000 – Obras e Instalações | R\$ 192.440,40 |
| TOTAL | R\$ 942.440,40 |

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§ 1º o Valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil reais) de tendência de excesso verificado por fonte de arrecadação.

§2º O Valor de R\$ 192.440,40 (Cento e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) de anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---------------|
| 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E PLANEJAMENTO | |
| 03.02 – Encargos Gerais do Município | |
| 28.843.0000.0.001 – Juros e Amortização da Dívida Contratual Interna | |
| (56) 3.2.90.21.00 – 1.000 – Juros Sobre a Dívida por Contrato | R\$ 44.540,40 |
| 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE | |
| 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08.243.0013.1.012 – Incentivo a Pessoa com Deficiência - PCD | |
| (447) 4.4.90.52.00 - 1.000 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 13.400,00 |
| 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE | |
| 07.03 – Departamento de Obras | |
| 15.451.0003.1.104 – Emendas Impositivas Vereadores OBRAS | |
| (404) 4.4.90.51.00 – 1.000 – Obras e Instalações | R\$ 76.500,00 |
| 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |



Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Cruz Machado
Semeando o futuro
Administração 2017-2020

Página 2 de 2

| | |
|---|-----------------------|
| 08.01 – Secretaria de Agricultura | |
| 20.608.0008.1.103 - Emendas Impositivas Vereadores Agricultura | |
| (403) 4.4.90.51.00 – 1.000 – Obras e Instalações | R\$ 58.000,00 |
| TOTAL | R\$ 192.440,40 |

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 03 de Julho de 2018.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Página 1 de 2

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 1451208
05 / 07 / 2018
Hora 10:15 Resp: [assinatura]

PROPOSITURA

Projeto de Lei sob nº 1709/2018 de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, Sr. Euclides Pasa.

ASSUNTO

O referido projeto visa a abertura de um Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 942.440,40 (Novecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais).

RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica, foi consultada quanto a apreciação do presente Projeto, o qual trata de abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 942.440,40 (Novecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), com fins de suplementação de dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, sendo previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, a propósito reza o Art. 43, parágrafo primeiro da Lei 4320/64:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O projeto em comento indicou como recursos financeiros o valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) de excesso de arrecadação, bem como o valor de R\$ 192.440,40 (Cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Página 2 de 2

Reportamos ao art. 42 da Lei Federal 4320/64, o qual dispõe:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de autorização Legislativa e a expedição de Decreto emanado do poder Executivo

Desta forma cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela, tendo em vista que o mesmo está em plena consonância com a legislação pertinente a matéria. Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices a aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 05 de julho de 2018.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474